

# MINUTA



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Gerência de Aquisições - SEDUC-GEA

### MINUTA DE CONTRATO

#### \* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, nesta capital, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, (NOME), inscrita no CPF nº \*\*\*.XXX.XXX-\*\*, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013.

CONTRATADA: (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), situada à (Rua), (nº), (Bairro), (CEP), (Cidade/Estado), neste ato representada pelo Sr. (nome/cargo), inscrito no CPF sob o (nº), conforme documentos (atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada).

Os Contratantes, por força do presente instrumento, celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.019617/2026-28 que deu origem a Registro de Preços - PREGÃO ELETÔNICO com fulcro no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, autorizado pela Autoridade Competente (XXX), regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CONTRATO a aquisição de Papel Sufite A4, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculação: Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência nº XX/XXXX e seus anexos, a Autorização (xxxxxxx, Edital de licitação PE nº, o disposto na proposta da CONTRATADA (xxx) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1. As informações quanto as especificações do objeto, estão previstas no Subitem 3.2, do Termo de Referência, conforme dados abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | MARCA | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|---------|-------|------------|-------------|-------------|
| 1    |           |         |       |            |             |             |

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto da contratação deverá ser fornecido no local, prazo e condições estabelecidas no item 8.1, 8.2 e 10.1 do Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. O regime e o modelo de execução contratual observarão as disposições constantes do item 8 do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

4.2. O modelo de gestão do contrato, compreendendo os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, observará o disposto no item 9 do Termo de Referência.

4.3. A alocação dos riscos decorrentes da execução contratual observará expressamente a Matriz de Risco 98 (76527135), elaborada com fundamento no Mapa de Risco 472 (76492825), documentos que ficam vinculados e passam a integrar o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos, especialmente para a definição das responsabilidades atribuídas à Contratante, à Contratada ou a ambas, das medidas de mitigação aplicáveis e dos efeitos dos eventos supervenientes sobre o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. A Matriz identifica os eventos de risco, suas consequências, medidas de mitigação e a parte responsável por sua gestão.

4.4. Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial e à cadeia de fornecimento permanecerão alocados à parte que, conforme definido na Matriz de Riscos, detenha melhores condições de preveni-los, gerenciá-los e absorver seus efeitos, não constituindo sua ocorrência, por si só, fundamento para alteração dos preços contratados.

4.5. Os eventos extraordinários e supervenientes que possam repercutir sobre a equação econômico-financeira inicial do contrato serão analisados mediante comprovação de sua ocorrência, do nexo causal e do efetivo impacto sobre a execução contratual, observada a alocação estabelecida na Matriz de Riscos e os requisitos legais aplicáveis.

4.6. Quando comprovadamente caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de evento cujo risco não tenha sido alocado à parte afetada, serão avaliadas as medidas juridicamente cabíveis para a preservação da equação econômico-financeira inicial, inclusive mediante celebração de termo aditivo, quando necessária e legalmente admitida, não implicando a simples ocorrência do evento recomposição automática dos preços contratados.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx ( ), que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento da contratação do objeto referido na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O objeto deste termo encontra respaldo orçamentário no Plano Anual de Contratações, desta Secretaria de estado de educação, conforme Informação 404 (72056827), detalhado abaixo:

| <b>Função Programática</b>                                                     | <b>Natureza da Despesa</b>             | <b>Fonte</b>                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 12.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade            | 33.90.30.16 - Material de Expediente   | 1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino) |
| 12.122.1015.2367 - Manter Conselhos.                                           | 33.90.30 - 16 - Material de Expediente | 1.500.0.01001- Recursos não vinculados de impostos - Ensino  |
| 12.361.2176.4101 - Realizar Aquisições de Materiais de Suporte Pedagógico.     | 33.90.30 - 16 - Material de Expediente | 1.500.0.01001- Recursos não vinculados de impostos - Ensino  |
| 12.361.2156.4036 - Assegurar a estrutura e funcionamento do Ensino Fundamental | 33.90.30 - 16 - Material de Expediente | 1.569.0.0001 - Outras Transferências de Recursos do FNDE     |
| 12.362.1015.4041 - Assegurar a estrutura e funcionamento do Ensino Médio.      | 33.90.30 - 16 - Material de Expediente | 1.569.0.0001 - Outras Transferências de Recursos do FNDE     |

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. As informações quanto ao pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes a esse contrato estão previstas no Item 10, do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo na forma do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A empresa CONTRATADA deverá assinar o contrato disponibilizado via Sistema Estadual de Informação - SEI no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação para assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Anexos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.6. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta.

## **9. CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, conforme estabelecido no subitem 9.1 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que caracterizado o objeto como fornecimento contínuo e observados os requisitos, condições e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante justificativa da necessidade de continuidade da contratação e ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, conforme previsto no Subitem 7.5, do Termo de Referência.

10.2. A Contratada deverá garantir o produto e/ou os serviços executados, respondendo, nos ditames da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem conforme o pactuado neste contrato e demais normas pertinentes, conforme item 3.5, do Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

11.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, a extinção do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais ordenamentos jurídicos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsto no Subitem 7.4, do Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no Subitem 17.2, Termo de Referência.

13.1.1. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.1.2. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no Subitem 17.1, do Termo de Referência.

13.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, conforme Subitem 33.3, do Termo de Referência.

13.2.1. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156. I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Item 18, do Termo de Referência.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos.

##### **15.3. DO REAJUSTE**

15.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado definitivo da Administração, em observância ao art. 25, § 7º, e ao art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 154, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.3.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado definitivo da Administração, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde que o referido índice seja compatível com a natureza do objeto e com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

15.3.3. O reajuste previsto nesta cláusula constitui reajustamento em sentido estrito e tem por finalidade refletir a variação efetiva dos custos de produção, mediante aplicação do índice previamente estabelecido, não se confundindo com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

15.3.5. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da respectiva anualidade, observadas as demais condições estabelecidas na legislação e neste instrumento contratual.

15.3.6. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que legalmente vier a substituí-lo. Inexistindo índice substituto legalmente definido, será estabelecido outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto da contratação, mediante a formalização cabível.

15.3.7. O pedido de reajustamento, quando exigível, deverá ser devidamente fundamentado e instruído com a documentação pertinente, observando-se, no que couber, os arts. 152 a 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.3.8. O reajustamento de preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 154, § 7º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou regulamentação aplicável exigir instrumento diverso.

#### **15.4. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.4.1. Independentemente do reajustamento previsto na cláusula anterior, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 163 e demais disposições aplicáveis do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.4.2. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não decorrerá da mera variação ordinária de preços ou da simples aplicação de índice de inflação, dependendo da demonstração e comprovação documental do evento superveniente, de seu enquadramento nas hipóteses legalmente admitidas, do efetivo impacto sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o evento alegado e a alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

15.4.3. Na análise de eventual pedido de reajuste ou de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverão ser considerados os reajustamentos ou revisões anteriormente concedidos, de modo a impedir sobreposição, duplicidade ou compensação indevida entre os institutos e preservar a equação econômico-financeira da contratação.

15.4.4. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar os requisitos, a instrução processual e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.5. A Administração decidirá os pedidos relacionados à manutenção ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos prazos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, contados da conclusão da respectiva instrução processual, ressalvada a necessidade de diligências ou de complementação documental.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.2. As publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, serão efetuadas pela Gerência de Gestão de Contratos - GGC.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS, DATA DA**

## CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

21.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho, data e hora do sistema.

**MASSUD JORGE BADRA NETO**

Secretário da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO



Documento assinado eletronicamente por **Massud Jorge Badra Neto**, **Secretário(a)**, em 19/10/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76688144** e o código CRC **32B940E6**.

**Referência:** Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.019617/2026-28

SEI nº 76688144